CONSIDERANDO, a devolução pelo Exmº Prefeito Municipal de Itaguaí à este Legislativo da Lei nº 1.433,de 04 de junho de 1991,sem ser Sancionada, ' conforme ofício nº 553 de 06.08.91.

CONSIDERANDO, ter o Poder Executivo deixado fluir o prazo Constitucionalmente previsto sem sobre a citada Lei manifestar-se,seja pela Sanção expressa,seja pelo Veto.

L E I Nº 1.433 DE, 04 DE JUNHO DE 1991.

Faço saber que a Câmara de Itaguaí aprovou e eu,Vereador ' GUIDO CABRERA CARDONA,Presidente,Promulgo,nos Termos do Art.88 § 1º da Lei Orgânica Municipal de Itaguaí a seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado em dez por cento (10%) da UFIMI o valor de cada cota do Abono Familia para cada dependente de servidor estatutário municipal ativo e inativo.

Parágrafo Único - Será concedido Abono Familia correspondente a 1.2 (uma ponto duas) UFIMIS aos Servidores Estatutários Ativos e Inativos que possuam filhos ou dependentes excepcionais.

Art.2º - Os recursos decorrentes das despesas desta Lei correrão por conta da dotação própria,ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações necessárias para atender as despesas previstas nesta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itaguaí, 15 de agosto de 1991.

GUIDO CABRERA CARDONA
PRESIDENTE.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236